



### COMUNICADO

O SINTCOPE – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Petrolina/PE e o SINDILOJAS – Sindicato do Comércio Varejista de Petrolina/PE comunicam às respectivas categorias, que foi celebrado - entre esses órgãos de classes - acordo para encerramento das negociações relativas à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, cujos termos, em resumo, seguem abaixo:

**1) CLÁUSULA TERCEIRA - "PISO SALARIAL" - MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2017/2018 COM VALOR DE R\$ 1.055,00 (UM MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS).**

**§ 1º - DO SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA - MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2017/2018 COM VALOR DE R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).**

**§2º - DA DIFERENÇA SALARIAL: AS EMPRESAS PAGARÃO AS DIFERENÇAS DO SALÁRIO E REFLEXOS RELATIVO AO MÊS DE MARÇO; ABRIL; MAIO; JUNHO; JULHO E AGOSTO DE 2018 ATE A QUITAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE NOVEMBRO DE 2018;**

**2) CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MOTORISTA ENTREGADOR – MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2017/2018, COM VALOR DE R\$ 1.338,00 (UM MIL E TREZENTOS E TRINTA E OITO).**

**3) CLÁUSULA QUINTA** - "ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL ACIMA DO PISO" - MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2017/2018 COM ÍNDICE DE 3,00% (TRÊS POR CENTO);

**4) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - "DIÁRIAS" MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2017/2018, COM VALORES DE R\$ 66,00 (SESSENTA ESEIS REAIS) COM PERNOITE; E, DE R\$ 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS.) SEM PERNOITE;

**5) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - "COMUNICAÇÃO DE DISPENSA, PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, PRAZOS E MULTAS": MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2017/2018, ALTERANDO O §1º E §3º NOS SEGUINTE TERMOS:

"§ 1º – AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS, PODERÃO HOMOLOGAR DE FORMA OPCIONAL, A RESCISÃO CONTRATUAL, NO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PETROLINA- SINTCOPE, DANDO ENTRADA MEDIANTE PROTOCOLO ATE 03 (TRÊS) DIAS DO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 477 DA CLT."

"§ 3º – AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS AOS EMPREGADOS COM AVISO PRÉVIO TRABALHADO OU INDENIZADO, BEM COMO AGENDAR A HOMOLOGAÇÃO NOS PRAZOS LEGAIS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SUJEITAR-SE À MULTA PREVISTA NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT".



**6) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – “TRABALHADORES DAS EMPRESAS PERTENCENTES A CONDOMINIO SHOPPING CENTER”:** MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2018/2019, COM ALTERAÇÃO DAS SEGUINTE ALINEAS:

B) OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL (POR COMISSÃO) RECEBERÃO A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE DOMINGO, QUANDO TRATAR DE DOMINGO E/OU A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE FERIADO TRABALHADO, QUANDO SE TRATAR DE FERIADO, A IMPORTÂNCIA DE **RS 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS)** POR CADA DOMINGO OU FERIADO TRABALHADO, CONFORME O CASO, RESPEITANDO-SE O DIREITO DOS QUE JÁ RECEBEM ESSA VANTAGEM EM VALOR MAIS ELEVADO;

F) FICA ASSEGURADO O FORNECIMENTO DE LANCHE PELOS EMPREGADORES AOS EMPREGADOS NO VALOR MÍNIMO DE **RS 14,00 (QUATORZE REAIS)** POR CADA DOMINGO OU FERIADO TRABALHADO, NÃO PODENDO ESTE VALOR SER DESCONTADO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO, BEM COMO NÃO FAZER PARTE DA REMUNERAÇÃO PARA QUAISQUER FINS;

**07) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – “TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO COMERCIO EM GERAL”:** MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2016/2017, COM ALTERAÇÃO DAS SEGUINTE ALINEAS:

B) OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL (POR COMISSÃO) RECEBERÃO A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE DOMINGO, QUANDO TRATAR DE DOMINGO E/OU A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE FERIADO TRABALHADO, QUANDO SE TRATAR DE FERIADO, A IMPORTÂNCIA DE **RS 34,00 (TRINTA E QUATRO)** POR CADA DOMINGO OU FERIADO TRABALHADO, CONFORME O CASO, RESPEITANDO-SE O DIREITO DOS QUE JÁ RECEBEM ESSA VANTAGEM EM VALOR MAIS ELEVADO;

F) FICA ASSEGURADO O FORNECIMENTO DE LANCHE PELOS EMPREGADORES AOS EMPREGADOS NO VALOR MÍNIMO DE **RS 14,00 (QUATORZE REAIS)** POR CADA DOMINGO OU FERIADO TRABALHADO, NÃO PODENDO ESTE VALOR SER DESCONTADO DA REMUNERAÇÃO



MENSAL DO EMPREGADO, BEM COMO NÃO FAZER PARTE DA REMUNERAÇÃO PARA QUAISQUER FINS;

**8) CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - "DA VIGÊNCIA":** MANTERÁ A REDAÇÃO DO "CAPUT" DA CCT 2017/2018, COM ALTERAÇÃO DAS DATAS E EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, VIGORARÁ PELO PRAZO DE 12 MESES, INICIANDO-SE EM 01 DE MARÇO DE 2018 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2019, SOMENTE PRODUZINDO SEUS EFEITOS 03 (TRÊS) DIAS APÓS O DEPÓSITO NA SERET/GRT/PETROLINA/MTE -PE."

"§1º - AS PARTES COMPROMETEM-SE A REALIZAR A PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÃO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019, VEZ QUE A DATA BASE DA CATEGORIA É DIA 01 DE MARÇO".

OBS.: AS DEMAIS CLÁUSULAS PEMANECEM COM A REDAÇÃO DA CCT 2017/2018, COM AS RESPECTIVAS ATUALIZAÇÕES.

Petrolina/PE, 19 de setembro de 2018.



**JOAQUIM DE CASTRO FILHO**  
Presidente do SINDLOJAS



**DILMA GOMES DOS REIS**  
Presidente do SINTCOPE.